



I FONADEM – Fórum Nacional das Defensorias Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

CARTA DE CUIABÁ/MT

JUNHO DE 2023.

O I Fórum Nacional das Defensorias Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (FONADEM), reunido nos dias 01 e 02 de junho do ano de 2023, em Cuiabá/MT, teve como finalidade discutir a atuação das Defensorias Públicas na defesa dos direitos das mulheres e meninas.

Pretende-se que o FONADEM seja realizado todos os anos, como uma oportunidade de firmar posicionamentos e entendimentos no que diz respeito aos direitos humanos das mulheres defendidos pelas membras e membros da Defensoria Pública.

Com o objetivo de enfrentar as muitas violências que afligem as mulheres, alçando ao protagonismo delas, à luz do princípio da proteção integral, a Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres do CONDEGE, a Comissão dos Direitos das Mulheres da ANADEP, membras e membros das variadas Defensorias Públicas do país, servidoras e servidores públicos, autoridades e entidades civis organizadas se reuniram

para discutirem temas sensíveis em quatro mesas de debates e decidiram democraticamente sobre as seguintes recomendações:

Mesa 1 – A Defensoria Pública no exercício da assistência qualificada à mulher em situação de violência.

- No exercício da assistência qualificada, as Defensorias Públicas devem garantir os direitos da mulher em situação de violência, tais como o direito à informação, à justiça, à memória e à reparação, respeitando a sua autonomia e o seu direito ao silêncio;
- A assistência qualificada à mulher em situação de violência visa assegurar o devido processo legal, garantia fundamental que não vale apenas para réus e réus, mas também para as vítimas.
- É fundamental que se pautem, no âmbito interno de cada Defensoria Pública Estadual, a discussão sobre as peculiaridades e a importância da assistência qualificada à mulher em situação de violência, garantindo o protagonismo dos NUDEMs nessas discussões.
- Para a qualificação da atuação especializada na assistência às mulheres, é importante que cada Defensoria Pública proporcione condições para a ascensão de defensoras mulheres aos cargos de poder e decisão, notadamente às cadeiras dos Conselhos Superiores.
- As Defensorias Públicas devem garantir que seus concursos de ingresso na carreira abordem os direitos das mulheres e meninas e problematizem as desigualdades de gênero.
- É importante que a disputa sobre os contornos da assistência qualificada seja feita também no campo teórico, com produção acadêmica protagonizada por Defensoras Públicas e Defensores Públicos.
- Deve ser discutida, no âmbito das Defensorias Públicas e em diálogo com instituições e entidades parceiras, a proposta de alteração do art. 27 da Lei Maria da Penha, no sentido de incluir menção expressa à Defensoria Pública e aos contornos da assistência qualificada.
- Deve ser discutida, no âmbito das Defensorias Públicas e em diálogo com instituições e entidades parceiras, a proposta de alteração do Código de Processo Penal para tratar da assistência qualificada a grupos hipervulnerabilizados, em atenção à Lei Maria da Penha, à Lei Henry Borel e à Lei do Racismo.

- Os artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha fundamentam o exercício da assistência qualificada não apenas no âmbito da violência doméstica e familiar, mas também na defesa de vítimas de outras formas de violência de gênero.
- Buscando demonstrar as especificidades e a relevância da assistência qualificada à mulher, Defensoras Públicas e Defensores Públicos devem dar atenção a processos nos quais a atuação ministerial, em ações penais que envolvam violência doméstica e familiar, reproduza estereótipos de gênero, comprometendo a instrução probatória e a responsabilização da parte autora da violência.

Mesa 2 – Competência Híbrida da Lei Maria da Penha: importância para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

- É fundamental que as membras e membros das Defensorias Públicas compreendam a Lei Maria da Penha, sua linguagem e suas construções, bem como que tal entendimento seja unificado nacionalmente;
- A fim de garantir o integral cumprimento da Lei Maria da Penha e efetivamente proteger as mulheres da violência, Defensoras Públicas e Defensores Públicos devem provocar o Poder Judiciário para que implemente o art. 14 da Lei Maria da Penha por meio da ampliação do número de Juizados de Violência Doméstica e Familiar.
- É importante que as Defensorias Públicas produzam protocolos de atuação defensorial com perspectiva de gênero, à semelhança do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ (Resolução 492/2023) e da Recomendação CG 02, de 22/03/23 do CNMP.
- Propõe-se a elaboração de moção de aplauso à Desembargadora aposentada Shelma Lombardi de Kato, do TJMT, por sua atuação fundamental na efetivação dos Juizados Híbridos no Estado do Mato Grosso.

Mesa 3 – Violência de Gênero no Espaço Institucional.

- Deve ser reconhecida e valorizada a atuação dos NUDEMs como forma de fortalecimento do debate interno acerca da questão de gênero;
- A fim de enfrentar as violências de gênero e atuar politicamente para garantir e promover direitos na perspectiva feminista, as Defensorias Públicas devem adotar medidas para aumentar a ocupação dos espaços de poder pelas mulheres.
- O enfrentamento às violências institucionais de gênero envolve a manutenção de campanhas permanentes no âmbito das Defensorias Públicas, fomentando a reflexão sobre situações cotidianas normalizadas que escondam estereótipos e discriminações de gênero.
- As Defensorias Públicas devem adotar ações afirmativas de gênero, além de medidas para valorizar e dar visibilidade ao trabalho desempenhado por suas membras e servidoras mulheres.
- As Defensorias Públicas devem desenvolver políticas de enfrentamento ao assédio e à discriminação de gênero, criando canais seguros de denúncia para defensoras, servidoras e estagiárias.
- É importante que as Defensorias Públicas realizem censos de equidade de gênero, levantando as dificuldades que as mulheres enxergam para se candidatarem a cargos de gestão e se colocarem em espaços de poder.
- O letramento de gênero nas capacitações permanentes e formações continuadas das Defensorias Públicas não deve se dirigir apenas às Defensoras e Defensores que atuem diretamente com a violência doméstica e familiar, mas sim a todas as pessoas que integrem a instituição. Isso garantirá que a perspectiva de gênero seja transversal, atingindo toda a atividade defensorial.

Mesa 4 – A atuação da Defensoria Pública na garantia dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e meninas.

- É importante que Defensoras Públicas e Defensores Públicos dialoguem com conselhos profissionais da Medicina, Serviço Social e Psicologia para conscientizarem a respeito da necessidade de

preservação do sigilo de mulheres que são atendidas em caso de violência sexual.

- A atuação para garantia do direito ao aborto legal envolve: assegurar o direito das meninas de se manifestarem livremente, sem coerção, no exercício da autonomia progressiva; garantir a possibilidade de interrupção de gestação nos casos previstos em lei após a 22ª semana de gestação; prestar apoio às/aos profissionais de saúde para que atuem sem coerção; garantir suporte jurídico para a interrupção da gestação por telessaúde.
- A fim de garantir o direito à interrupção da gestação nos casos em que a gravidez ultrapassa 22 semanas, as Defensorias Públicas devem se articular para garantir o tratamento fora de domicílio, organizando lista de hospitais que realizam o procedimento.
- As Defensoras Públicas e Defensores Públicos devem assegurar que os sites das Secretarias de Saúde apresentem informações sobre os serviços de referência para aborto legal;
- As Defensoras Públicas e Defensores Públicos devem mapear os serviços de referência para aborto legal e para atendimento de vítimas de violência sexual em seus estados;
- A violência sexual, para fins de aborto legal, deve ser entendida de modo amplo, abrangendo, por exemplo, a fraude sexual decorrente da retirada da camisinha sem o consentimento da mulher;
- Defensoras Públicas e Defensores Públicos devem intensificar o diálogo com o sistema de segurança pública para melhorar o procedimento de coleta de vestígios;
- Para além dos casos de violência sexual, as Defensorias Públicas devem atuar para melhorar o acesso de mulheres e meninas ao aborto legal nos casos de má formação fetal e risco à vida da gestante;
- As Defensorias Públicas não devem atuar como “curadoras do feto” em processos que busquem garantir a interrupção legal da gestação;
- A temática do aborto legal, assim como a da entrega protegida, podem ser trabalhadas conjuntamente entre os núcleos de defesa das mulheres e os núcleos de infância e juventude da Defensoria Pública;
- As Defensorias Públicas podem promover levantamento de dados sobre os principais obstáculos encontrados pelas mulheres e meninas para acessarem o aborto legal. A partir disso, deverão atuar para coibir,

por exemplo, a exigência de documentação desnecessária, como boletim de ocorrência ou desfecho de processo criminal.

- A Defensoria Pública deve manter diálogo e articulação com a rede de atendimento a vítimas de violência sexual.
- Defensoras Públicas e Defensores públicos devem desenvolver atividades de educação sobre os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, notadamente o aborto legal.

Por meio de votação aberta com a participação de todas as pessoas presentes, ficou deliberado que a próxima Defensoria Pública que sediará o II FONADEM será a Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Ao final, decidiu-se que a presente Carta será encaminhada ao CONDEGE, à ANADEP, bem como ao Ministério das Mulheres. Ademais, ficarão as Defensoras Públicas e Defensores Públicos que fazem parte da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres do CONDEGE e da Comissão dos Direitos das Mulheres da ANADEP responsáveis pelo encaminhamento da presente carta às respectivas instituições.

Cuiabá, 02 de junho de 2023.

ANNE TEIVE AURAS

Defensora Pública do Estado de Santa Catarina
Coordenadora da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres do
CONDEGE

SAMANTHA VILARINHO MELLO ALVES

Defensora Pública do Estado de Minas Gerais
Coordenadora Adjunta da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
do CONDEGE

LIA MEDEIROS DO CARMO IVO

Defensora Pública do Estado do Piauí
Secretária da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres do
CONDEGE

ROSANA LEITE ANTUNES DE BARROS

Defensora Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM/MT)